

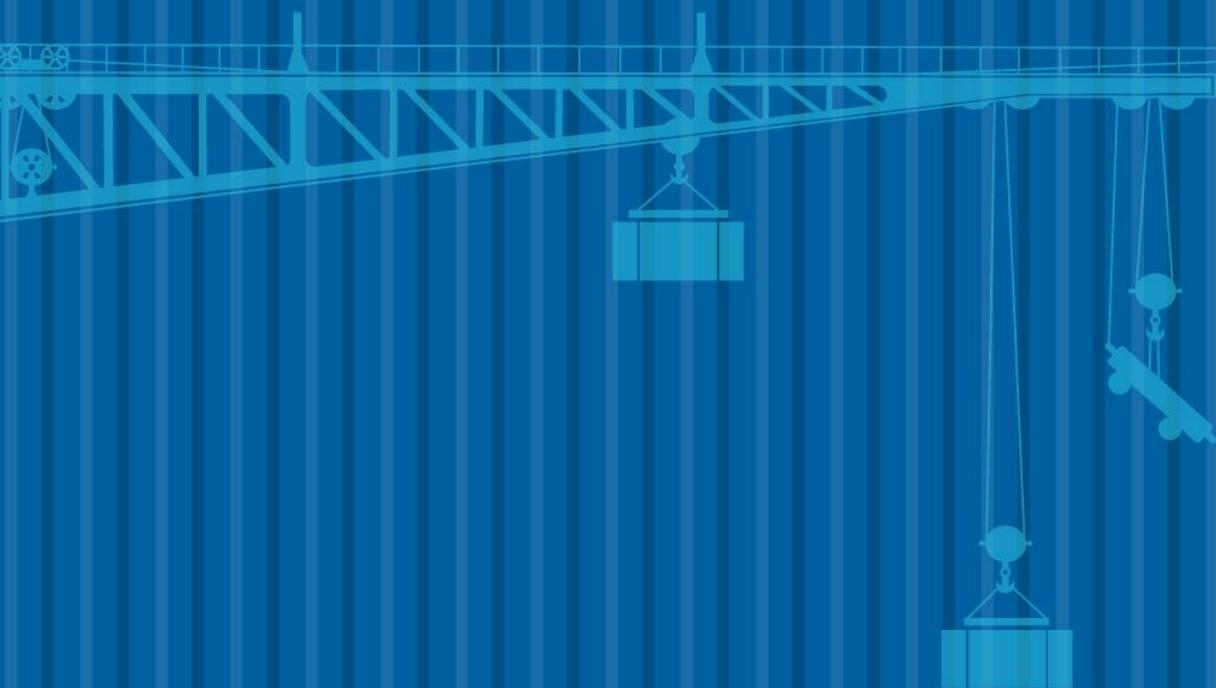


APDL

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS
DOURO • LEIXÕES • VIANA

— W W W . A P D L . P T —

REGULAMENTO DE TARIFAS - 2025





APDL

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS
DOURO • LEIXÕES • VIANA

REGULAMENTO DE TARIFAS PARA UTILIZAÇÃO DE BENS DOMINIAIS DO PORTO DE VIANA DO CASTELO

2025

Direção Dominial e de Património / Divisão Dominial

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1.º - Âmbito de aplicação	5
Artigo 2.º - Regime de uso	5
CAPÍTULO II - UTILIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, TERRENOS E LEITO DAS ÁGUAS	5
Artigo 3.º - Uso de edificações	5
Artigo 4.º - Uso de Terrenos	6
Artigo 5.º - Ocupação do Leito das Águas	9
Artigo 6.º - Outras Ocupações	9
Artigo 8.º - Vistorias	10
Artigo 9.º - Atualização das tarifas	10
Artigo 10.º - Imposto Sobre o Valor Acrescentado	10
Artigo 11.º - Aplicação no tempo	10

**REGULAMENTO DE TARIFAS PARA UTILIZAÇÃO DE
BENS DOMINIAIS DO PORTO DE VIANA DO CASTELO -
2025**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento, elaborado em conformidade com o estipulado nos artigos 7.º e 9.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, é aplicável aos usos privativos de terrenos do domínio público situados na área de jurisdição da Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A., adiante designada por APDL, S.A., para o porto de Viana do Castelo, exceto aos usos diretamente relacionadas com a exploração portuária.
2. As taxas constantes do presente regulamento devem ser consideradas valores de base, para efeitos de tramitação de procedimento concursal ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.

Artigo 2.º - Regime de uso

1. O uso dos bens dominiais, designadamente edificações, terrenos e leito das águas, depende de prévia autorização a conceder mediante licença ou concessão;
2. As normas e condições de utilização dos bens dominiais serão objecto de definição pela APDL, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO II - UTILIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, TERRENOS E LEITO DAS ÁGUAS

Artigo 3.º - Uso de edificações

Pelo uso de edificações são devidas, por metro quadrado e ano, as seguintes taxas, fixadas em função das suas características e localização, bem como da natureza e fins a que se destinam:

1. Escritórios

Os primeiros 50 m ²	149,99 €
Do 51.º ao 100.º m ²	104,94 €
Área excedente	37,96 €

2. Atividades Industriais

Os primeiros 20 m ²	75,16 €
Do 21.º ao 100.º m ²	45,03 €
Área excedente	15,26 €

3. Atividades Comerciais e Restauração / Similares de Hotelaria

Área coberta	67,73 €
Esplanadas	33,87 €

4. Armazéns de Aprestos

Antigo Sector da Pesca	30,47 €
------------------------	---------

Artigo 4.º - Uso de Terrenos

Pelo uso de terrenos são devidas, por metro quadrado e ano, as seguintes taxas, fixadas em função das suas características e localização, bem como da natureza e fins a que se destinam:

1. Terrenos localizados na zona de expansão portuária (margem sul) e na zona abrangida pelo Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia:

a) Restauração/Similar de Hotelaria

Restauração / Similar de Hotelaria	11,94 €
------------------------------------	---------

b) Atividades Industriais

Área coberta	9,86 €
Área descoberta	3,81 €

c) Atividades Comerciais e Serviços

Atividades Comerciais e Serviços	11,94 €
----------------------------------	---------

d) Armazéns de Aprestos -

Armazéns de aprestos	3,81 €
----------------------	--------

e) Estaleiros de construção e reparação naval

Estaleiros de construção e reparação naval	4,38 €
--	--------

f) Zonas para depósito de dragados

Os primeiros 10.000 m ²	4,79 €
------------------------------------	--------

Área excedente	2,78 €
----------------	--------

g) Estaleiros temporários de apoio a obras

Estaleiros temporários de apoio a obras	5,57 €
---	--------

h) Postos de abastecimento de combustíveis

Até 80 metros cúbicos de capacidade de armazenagem (taxa única anual)	960,49 €
---	----------

Superior a 80 metros cúbicos de capacidade de armazenagem (taxa por metro cúbico)	12,14 €
---	---------

2. Terrenos localizados nas restantes áreas sob jurisdição portuária, com exceção dos terraplenos da área internacional:

a) Restauração / Similar de Hotelaria

Restauração / Similar de Hotelaria	10,54 €
------------------------------------	---------

b) Atividades Industriais

Área coberta	9,15 €
--------------	--------

Área descoberta	3,52 €
-----------------	--------

c) Atividades Comerciais e Serviços

Atividades Comerciais e Serviços	10,54 €
----------------------------------	---------

d) Armazéns de Aprestos

Armazéns de aprestos	3,52 €
----------------------	--------

e) Estaleiros de construção e reparação naval

Estaleiros de construção e reparação naval	3,88 €
--	--------

f) Zonas para depósito de dragados

Os primeiros 10.000 m ²	4,22 €
------------------------------------	--------

Área excedente	2,46 €
----------------	--------

g) Estaleiros temporários de apoio a obras

Estaleiros temporários de apoio a obras	5,54 €
---	--------

h) Postos de abastecimento de combustíveis

Até 80 metros cúbicos de capacidade de armazenagem (taxa única anual)	890,77 €
Superior a 80 metros cúbicos de capacidade de armazenagem (taxa por metro cúbico)	11,25 €

3. Edifícios

Moradias unifamiliares / fracção para habitação	0,78 €
Edifício em propriedade horizontal	Aplica-se a taxa correspondente ao tipo de ocupação

4. Apoios de Praia

Área coberta	53,72 €
Área descoberta	9,15 €

5. Clubes e Associações Desportivas

a) De desportos náuticos

Os primeiros 500 m ²	1,05 €
Do 501.º ao 1000.º m ²	0,71 €
Área excedente	0,42 €

b) De desportos não náuticos

Os primeiros 500 m ²	1,85 €
Do 501.º ao 1000.º m ²	1,29 €
Área excedente	0,71 €

6. Atividades de aquicultura

Atividades de aquicultura (instalações terrestres)	2,67 €
Atividades de aquicultura (meio aquático)	5,97 €

7. Equipamentos de lazer, espetáculo ou desporto

Equipamentos de lazer, espetáculo ou desporto	3,10 €
---	--------

Artigo 5.º - Ocupação do Leito das Águas

As taxas devidas pela ocupação do leito das águas são fixadas, caso a caso, em função da localização, da natureza e dos fins a que se destinam.

Artigo 6.º - Outras Ocupações

Pelo uso de bens dominiais para os fins seguidamente indicados, são devidas as seguintes taxas:

1.	Exposições e eventos temporários	
	Por metro quadrado de área de ocupação e por semana indivisível	1,23 €
2.	Equipamentos de Telecomunicações	
	Por metro quadrado de área de ocupação e por ano	827,76 €
	Por metro quadrado de área de ocupação e por semana indivisível	32,14 €
3.	Atividades Publicitárias e promocionais com carácter temporário	
	Por metro quadrado de área de ocupação e por semana indivisível	3,03 €
4.	Atividades Publicitárias com carácter permanente	
	Por metro quadrado de área de painel vertical e por ano	24,71 €
5.	Venda Ambulante	
	Venda Ambulante (taxa única por ano)	127,36 €
6.	Quiosques	
	Por metro quadrado de área de ocupação e por ano	73,70 €
	Por metro quadrado de área de ocupação e por semana indivisível	3,87 €
7.	Travessias de cabos e condutas	
	Subterrâneas, por cada metro linear e por ano	2,71 €
	Aéreas, por cada metro linear e por ano	3,87 €

Artigo 7.º - Emissão de Licenças

Pela emissão de licenças para atribuição de direitos de uso privativo, relativos à utilização de bens dominiais, são devidas as seguintes taxas:

Sem construção nem equipamentos	50,84 €
---------------------------------	---------

Estabelecimentos industriais ou hoteleiros	817,24 €
Moradias	166,55 €
Armazéns	491,90 €
Outras construções ou equipamentos	86,96 €

Artigo 8.º - Vistorias

Por cada vistoria efetuada para verificação da observância das condições estipuladas nas licenças atribuídas para a utilização de bens dominiais, são devidas as seguintes taxas:

Dentro da zona de exploração	66,49 €
Fora da zona de exploração	96,13 €

Artigo 9.º - Atualização das tarifas

1. Salvo deliberação em sentido diverso do Conselho de Administração, as taxas constantes do presente regulamento são atualizadas, em janeiro de cada ano, de acordo com o coeficiente de atualização das rendas não habitacionais, publicado pelo Aviso do Instituto Nacional de Estatística, no ano anterior.
2. A observância do disposto no número anterior, não prejudica a aplicação de outros critérios de atualização de taxas constantes do clausulado de licenças e contratos de concessão em vigor.

Artigo 10.º - Imposto Sobre o Valor Acrescentado

Às taxas previstas neste regulamento acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, em conformidade com o disposto no código do IVA em vigor.

Artigo 11.º - Aplicação no tempo

O presente substitui o Regulamento de Tarifas para Utilização de Bens Dominiais de 2024, publicitado no *site* da APDL, S.A., e entra em vigor em 1 de janeiro de 2025.



APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.
Av. da Liberdade • 4450-718 Leça da Palmeira • Portugal
Ext. 2622 • T +351 229 990 700 • www.apdl.pt